
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004324

DE: 05.11.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Padre Geraldo Chiarini Ferraciolli

ASSUNTO: Credenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 087/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Padre Geraldo Chiarini Ferraciolli**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.660.478/0001-48, localizada na Rua B-01, Qd. 01, Lt. 09, Setor Aeroporto, São Domingos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental de 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 002;
- ✓ Lei de Mudança de Denominação, fl. 003;
- ✓ Decretos de Nomeações, da Diretora e da Secretária fls. 005/006;
- ✓ Fotos da Escola, fls. 007/018;
- ✓ INEPE, fls. 019/020;
- ✓ Alvará de Habite-se, fl. 021;
- ✓ Planta Baixa, fl. 022;
- ✓ Equipamentos da Escola, fls. 023/027;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 028/051;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 052/100;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico e Regimento, fls. 101/102;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 103/106;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 107/270;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 271/272;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 273/279;
- ✓ Ficha de Controle de Sala de Aula por Número de Alunos, fl. 280;
- ✓ IDEB, fls. 281/284;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004324

DE: 05.11.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Padre Geraldo Chiarini Ferraciolli

ASSUNTO: Credenciamento

- ✓ Alvará de Licença, fl. 285;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 286;
- ✓ Certidão de Cadastro Imobiliário, fl. 287;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros e Nota Fiscal da Compra de extintores de Incêndio, fls. 289/290;
- ✓ Atas de resultados Finais, fls. 291/490 e 499/511;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 491/495;
- ✓ CNPJ, fl. 496;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 497;
- ✓ Estatística, fl. 498.

2. Análise

A **Escola Municipal Padre Geraldo Chiarini Ferraciolli** está oferecendo a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, sem autorização, desde 28 de abril de 1999.

A Escola tem 857,30 m² de área construída, contendo 7 salas de aula, cantina, despensa, depósito, 2 banheiros secretaria, sala de professores, 2 áreas de circulação adaptadas com rampas, sendo uma delas coberta, minibiblioteca, sala de música, laboratório de informática, quadra de esportes coberta e pátio com 140m².

Dos 19 professores, 4 não são licenciados (2 estão cursando Pedagogia e os outros 2 tem ensino médio, sendo 1 professor de Música e outro professor de apoio); e 6 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

Os dados do IDEB encontram – se nas fls. 281/284.

Os dados estatísticos informam que dos 235 alunos matriculados em 2018, 82,55% foram aprovados, 5,10% foram reprovados, 8,08% foram transferidos e 4,25% foram evadidos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004324

DE: 05.11.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Padre Geraldo Chiarini Ferracioli

ASSUNTO: Credenciamento

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 214 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Padre Geraldo Chiarini Ferracioli**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.660.478/0001-48, localizada Rua B-1, Qd. 1, Lt. 9, S/N, Setor Aeroporto, São Domingos/GO, referente à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Municipal Padre Geraldo Chiarini Ferracioli**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004324

DE: 05.11.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Padre Geraldo Chiarini Ferraciolli

ASSUNTO: Credenciamento

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004324

DE: 05.11.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Padre Geraldo Chiarini Ferracioli

ASSUNTO: Credenciamento

diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível. que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004324

DE: 05.11.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Padre Geraldo Chiarini Ferracioli

ASSUNTO: Credenciamento

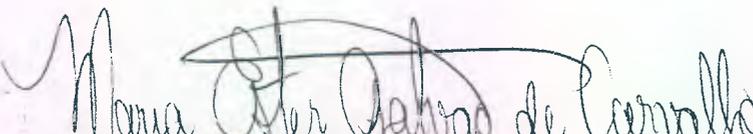
currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>087/2019</u>
GOIÂNIA, <u>15</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora